



PROJETO DE LEI Nº 1.992, de 2007.
(Do Poder Executivo)

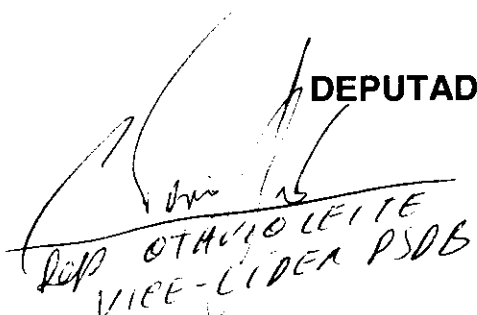
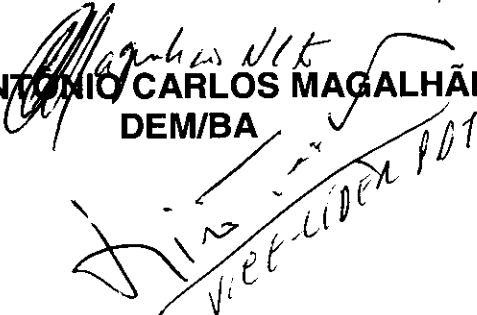
Institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo, inclusive os membros dos órgãos que menciona, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar denominada Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal - FUNPRESP, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 31

Acrescente-se, onde couber, o seguinte art. ao Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei 1992/2007, pelas Comissões de Seguridade Social e Família, de Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania:

“Art. Durante a fase de percepção de renda programada e atendidos os requisitos estabelecidos no plano de benefícios, o assistido poderá transferir as reservas constituídas em seu nome para entidade de previdência complementar ou companhia seguradora autorizada a operar planos de previdência complementar, com o objetivo específico de contratar plano de renda vitalícia, observado o disposto no § 2º do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 2001.”

Sala das Sessões, em de dezembro de 2011.


DEPUTADO ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO
DEM/BA

VICE-LÍDER PDT